



União das Freguesias de Monte Real e Carvide



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REAL

E

CARVIDE

***PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS***



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Índice

I – Introdução	3
II – Compromisso Ético	3
III – Identificação dos Responsáveis	5
IV – Gestão de Riscos por Atividade	5
V – Controlo e Monitorização do Plano	6



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

I – INTRODUÇÃO

O Concelho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, e desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

No âmbito da sua atividade, o CPC aprovou uma Recomendação, em 1 de julho de 2009, sobre “Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas”, nos termos da qual os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar planos de gestão de riscos e infrações conexas.

Considerando que a corrupção é um fenómeno organizacional que suscita graves preocupações morais e políticas, afeta a boa gestão dos negócios públicos e o desenvolvimento económico e distorce as condições de concorrência, a responsabilidade da sua luta é uma incumbência de todas as organizações;

Considerando que se reconhece como crucial para o crescimento e sucesso continuados o incremento da confiança da freguesia e dos seus órgãos, dos colaboradores, de clientes, fornecedores e de outras entidades com quem estabeleça relações, bem como da própria comunidade onde desenvolve as suas atividades;

Considerando ainda que a gestão é uma responsabilidade, quer de todos os trabalhadores das instituições, quer dos membros dos órgãos, quer do pessoal com funções dirigentes, quer do mais simples funcionário;

Tendo em atenção as considerações antecedentes, a União das Freguesias de Monte Real e Carvide, consciente de que a corrupção e os riscos conexos são um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições,

Apresenta o seu PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO; INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, aplicável, de forma genérica, aos membros dos órgãos e a todos os trabalhadores e colaboradores da União das Freguesias de Monte Real e Carvide.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

II COMPROMISSO ÉTICO

Para além das normas legais aplicáveis, as relações que se estabelecem entre os membros dos órgãos, os funcionários e os demais colaboradores da Junta de Freguesia, bem como no seu contacto com as populações, assentam nomeadamente, nos seguintes conjuntos de princípios e valores, cujo conteúdo está, em parte, já enumerado na Carta de ética da Administração Pública:

- Integridade, procurando as melhores soluções para o interesse público que se pretende atingir;
- Comportamento Profissional;
- Consideração ética nas ações;
- Responsabilidade Social;
- Não exercício de atividades externas que possam interferir com o desempenho das suas funções na freguesia ou criar situações de conflitos de interesses;
- Promoção, em tempo útil, do debate necessário à tomada de decisões;
- Respeito absoluto pelo quadro legal vigente e cumprimento das orientações internas e das disposições regulamentares;
- Manutenção da mais estrita isenção e objetividade;
- Transparência na tomada de decisões e sua difusão dos membros dos órgãos;
- Igualdade no tratamento e não discriminação;
- Declaração de qualquer benefício que possa influenciar a imparcialidade com que exercem as suas funções.

Nesta conformidade, a ética deve ser praticada no dia-a-dia entre nós, na nossa organização e, também, no contacto direto com os cidadãos, enquanto “clientes” desta organização. Assim, no exercício das suas funções, os “atores” desta organização deverão pautar a sua ação quotidiana, observando alguns desses princípios:

- Legalidade – a atividade autárquica rege-se pelo princípio da legalidade e os seus agentes devem pugnar pelo estrito e pontual cumprimento dos procedimentos legais e regulamentares aplicáveis a cada caso concreto.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

- Competência e responsabilidade – os trabalhadores devem colocar, no desempenho das suas funções, o máximo de responsabilidade, rigor e isenção.
- Lealdade, justiça e equidade – os trabalhadores da autarquia devem agir de forma leal e justa para com os cidadãos, pugnando, sempre, pela equidade no exercício das suas funções.
- Igualdade de tratamento – todos os cidadãos devem ser tratados com total isenção e respeito nos serviços desta autarquia.
- Reconhecimento e espírito de equipa – numa organização desta natureza, a motivação no trabalho, o espírito de entreatajuda e a solidariedade entre todos os agentes da atividade autárquica contribuem, em grande medida, para o bom desempenho de todos em prol de todos. O reconhecimento e valorização das suas prestações por parte de quem dirige e o relacionamento pessoal entre os diversos serviços deve estar sempre presente no exercício das funções autárquicas.
- Defesa dos recursos da Junta de Freguesia – todos têm o dever de proteger e respeitar o património da Junta de Freguesia, contribuindo, assim, para a colocação ao serviço da comunidade de todos e dos melhores recursos disponíveis da autarquia.
- Serviço público – A Junta de Freguesia presta um serviço público à comunidade da sua área de jurisdição. Nesse sentido, todos os agentes ao serviço da autarquia devem interiorizar que o interesse público se sobrepõe ao particular. A procura da excelência do serviço deve pautar a nossa conduta.

III IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Para além dos eleitos para os órgãos da a União das Freguesias de Monte Real e Carvide, são responsáveis pela execução deste Plano, todos os trabalhadores ao serviço da Junta de Freguesia;



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

IV GESTÃO DE RISCOS POR ATIVIDADE

A gestão de riscos é uma responsabilidade dos autarcas e de todos os colaboradores da Junta de Freguesia, nos seus diversos níveis;

Para o efeito, existe um Regulamento de Controlo Interno, que tem em vista a eficácia e eficiência das respetivas operações, a fiabilidade do reporte financeiro, incluindo a análise da execução orçamental e as diferentes demonstrações financeiras, e por último, a conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

Dada a dimensão da autarquia, não existe uma auditoria interna independente. A gestão conta, para o efeito, com a fiscalização da Assembleia de Freguesia. Compete por isso aos autarcas superintender o funcionamento dos diferentes controlos internos ao nível de cada setor.

Foram identificados os seguintes riscos e adotadas as seguintes medidas:

1 – Secretaria

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos, passível de situações menos corretas nunca detetadas ao nível da tesouraria, devido à existência de recebimentos em dinheiro no caso de algumas receitas próprias, e ao nível de gestão de compras e stocks.

Foram estabelecidos mecanismos de controlo a vários níveis com a segregação de funções a nível da avaliação e decisão, nomeadamente:

- Cumprimento do regime da contratação pública;
- Cumprimento do manual de procedimentos;
- Formação dos intervenientes no processo aquisitivo, relativamente ao novo Código dos Contratos Públicos, e como se deve proceder em caso de conflito de interesses;
- Regra para procedimentos por ajuste direto, no sentido que, sempre que possível, sejam consultados vários fornecedores;



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

- Mecanismos de controlo à posteriori dos moldes como foi efetuado o serviço;
- Processamento de pagamentos e recebimentos com registo informático;
- Registo e direcionamento de reclamações

2 – Obras e manutenção

Trata-se de uma área de potencial existência de riscos de corrupção e de infrações conexas, ainda que nunca detetadas.

Foram, mesmo assim, estabelecidos mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções, com diferentes níveis de avaliação e decisão, nomeadamente:

- Cumprimento do regime de contratação pública;
- Cumprimento integral do manual de procedimentos;
- Formação dos intervenientes no processo aquisitivo, relativamente ao novo Código dos Contratos Públicos, e como se deve proceder em caso de conflito de interesses;
- Regra de procedimentos por ajuste direto, no sentido que, sempre que possível, sejam consultados vários fornecedores;
- Mecanismos de controlo à posteriori dos moldes como foi efetuado o serviço.

V – CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, passa a ser mais um instrumento de trabalho, sendo de todo o interesse que se verifique da sua aplicação a necessidade de ajustes, para o qual é destinado.

Compete ao Executivo da autarquia, o qual é responsável pela sua avaliação permanente. Assim, sendo, no final de cada ano, deve elaborar um relatório completo, objetivo, claro, conciso e oportuno.

Aprovado em reunião da União das Freguesias de Monte Real e Carvide em 2017/06/____



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Monte Real, 13 de Junho de 2017

O Órgão Executivo

O presidente _____ Faustino Guerra

O Secretário _____ Carlos Alberto Ferreira

O Tesoureiro _____ Jorge M. Lopes

A Vogal _____ M.ª Alice Claro

A Vogal _____ Ana Maria Ramos

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em ___/___/___

O Órgão Deliberativo
